

ESTADO, MERCADO E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: UM CONVITE À REFLEXÃO DA LEGITIMIDADE A PARTIR DA POLÍTICA SOBRE A ECONOMIA

STATE, MARKET AND FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS: AN INVITATION TO REFLECT LEGITIMATE FROM POLICY ON THE ECONOMY

Geziela Iensue

Doutora pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Pesquisadora bolsista do CNPq/ FUNDECT vinculada ao Mestrado em Direitos Humanos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professora da Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (PR).
E-mail: igeziela@gmail.com

Luciani Coimbra de Carvalho

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Professora do Mestrado Acadêmico e da Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –UFMS, Mato Grosso do Sul (Brasil).
E-mail: lucianicoimbra@hotmail.com

Recebido em: 30/06/2017

Aprovado em: 02/10/2017

Doi: 10.5585/rdb.v18i7.704

RESUMO: A legitimidade do exercício do poder estatal sempre se revelou uma questão candente, tanto para os governantes quanto para os teóricos, em especial, na Modernidade quando se exaurem os fundamentos das concepções míticas ou metafísicas. O presente artigo pretende problematizar o papel do Estado “agenciador” e a sua legitimação frente ao irreversível processo de globalização econômica e de neoliberalismo no cenário contemporâneo. Procurar-se-á evidenciar que o advento do Estado capitalista moderno foi perpassado na seara político-econômica pelo surgimento da economia de mercado que modelou uma nova estruturação social, definida à luz da lógica da acumulação do capital. Destarte, buscar-se-á analisar os efeitos perniciosos sobre os âmbitos político e jurídico em face do enfraquecimento do Estado-nação no âmbito de mundialização econômica. Assim, mediante o uso do método dialético, o artigo conclui pela necessidade do resgate da primazia da política sobre a economia, com vistas a salvaguardar as conquistas históricas democráticas e os direitos humanos fundamentais.

Palavras-chave: Estado. Legitimidade. Economia. Política. Direitos Humanos Fundamentais.

ABSTRACT: The legitimacy of state exercise of power always proved to be a burning issue for both governments and for the theoretical, especially in Modernity, when it exhausts the fundamentals of mythical or metaphysical conceptions. This article aims to discuss the role of the state "finder" and in front of legitimation the irreversible process of economic globalization and neoliberalism in the contemporary scenario. Search It will show that the advent of the modern capitalist state, was shot through the political and economic area, the emergence of the market economy that shaped a new social structure, defined in the light of capital accumulation logic.

Thus, it will seek to analyze the damaging effects on the political and legal levels in the face of the nation state of weakening under economic globalization. Thus, using the dialectical method, the article concludes by the need to recover the primacy of politics over the economy, to safeguard the democratic historical achievements and fundamental human rights.

Keywords: State. Legitimacy. Economy. Policy. Fundamental Human Rights.

SUMÁRIO: Introdução; 1. A legitimidade do Estado a partir da teoria contratualista-jusracionalista; 2. A legitimidade do Estado Moderno a partir do mercado; 3. O declínio do espaço público em face da globalização econômica e as mazelas político-jurídicas; Conclusão; Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa discutir acerca do papel legitimador do exercício do poder do Estado no contexto contemporâneo de mundialização econômica.¹ Ademais, pretende analisar o fenômeno da globalização econômica e a teoria econômica denominada “neoliberalismo”², com vistas a compreender tanto os seus efeitos no declínio do Estado-nação, quanto às suas consequências sobre as esferas política e jurídica, especialmente, no que tange aos direitos humanos fundamentais³.

Quando o espaço público se “transnacionaliza” há um declínio da participação política mediante o distanciamento do cidadão do centro decisório de poder. Destarte, ocorre o esvaziamento dos direitos políticos e a dissipação dos direitos sociais em face da redução da atividade estatal, reforçando o quadro de pobreza estrutural e de exclusão social.⁴

Nesse cenário, o cidadão assume a condição de consumidor, há o reforço da adoção de comportamentos egoístas que induzem ao rompimento dos elos da solidariedade social, resultando em fragmentação da sociedade.⁵ Concomitantemente, o Estado passa a ser mero “agenciador” dos interesses do mercado financeiro internacional.

Com vistas à problematização proposta, apresentar-se-á uma breve exposição da principal teoria que procurou justificar o exercício do poder estatal na Modernidade⁶, a chamada

¹ As políticas neoliberais buscam a partir de um conjunto de medidas reduzirem o papel do Estado em prol do mercado, preconizam a diminuição ou supressão das tutelas estatais na seara social, constituindo-se, por consequência, num âmbito de defesa do livre mercado.

² John Gray definiu globalização econômica como a “*expansão mundial da produção industrial e de novas tecnologias promovida pela mobilidade irrestrita do capital e a total liberdade do comércio*”. GRAY, John. **Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global**. Rio de Janeiro: Record, 1993.

1993, p. 174. Alguns autores identificam uma forte ligação entre os conceitos de globalização e o neoliberalismo, analisando-os como um só, sob a denominação globalização neoliberal. Outros, ainda, vislumbram uma identidade entre os dois fenômenos. LIMA, A. L. de C. **Globalização Econômica, Política e Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 156.

³ Utilizar-se-á no presente artigo a expressão “direitos humanos fundamentais” como gênero que se refere aos direitos ínsitos a todos os seres humanos, dos quais, são espécies, os direitos humanos e os direitos fundamentais.

⁴ McCHESNEY *apud* CHOMSKY, Noan. **Ou o lucro ou as pessoas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 17. Nessa toada conferir, LIMA, A. L. de C., *op. cit.*

⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **La globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 1998, pp.32-33.

⁶ Modernidade será entendida aqui, como o período histórico que teve início com o fim do renascimento e se prolonga até os dias atuais. Alguns autores pontuam o início da modernidade a partir do século XVII, não obstante, parece mais adequado compreender o início da Modernidade a partir do século XVIII, tendo em vista que, foi nesse século que se corporificou o denominado projeto da modernidade e se consolidou as significativas transformações na sociedade com o advento da economia capitalista e do Estado Moderno. Importante ainda esclarecer, que para diversos teóricos, o momento atual é denominado de pós-moderno, vez que, se configura um novo momento histórico, já para outros, o que se vivencia hoje é apenas uma crise do modelo da Modernidade, demandando novas

teoria contratualista na vertente jurracionalista⁷. A análise dessa teoria revela-se essencial a compreensão da passagem e/ou emancipação da política frente à religião e à moral, assim como do estabelecimento do social por meio da distinção entre “estado de natureza” e sociedade civil.

Buscar-se-á abordar o advento do Estado Moderno, e relação deste com a consolidação do modo de produção capitalista, assim como as suas influências na formação e ampliação dos direitos representativos de cidadania, quais sejam, os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais.

Procurar-se-á evidenciar os aspectos nefastos do enfraquecimento da esfera pública estatal no âmbito do mundo globalizado, enquanto *locus* da participação política e da conquista e garantia dos direitos de cidadania, em decorrência da supremacia da economia sobre a política.

Conclusivamente, sustentar-se-á o imprescindível resgate da primazia da “política” sobre a “economia” com vistas a se delinear um novo “pacto social” e salvaguardar os direitos humanos fundamentais.⁸

1. A LEGITIMIDADE DO ESTADO A PARTIR DA TEORIA CONTRATUALISTA-JURACIONALISTA

Diversas foram as doutrinas que buscaram explicar e eventualmente justificar o fenômeno da organização política ou o fenômeno estatal. Desde os períodos da Antiguidade até a Modernidade, diferentes cosmovisões buscaram justificar a legitimidade do Estado.⁹

Importa destacar que, embora as concepções variem bastante de autor para autor em aspectos importantes e não negligenciáveis¹⁰, encontram-se presentes nessas teorias, elementos

propostas teóricas e práticas voltadas à reconstrução desse modelo. HARVEY, David. **Neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008, p. 12.

⁷ Tendo em vista o papel decisivo desempenhado até a atualidade no delineamento e na fundamentação do Estado, cingir-se-á aqui, apenas a análise da doutrina ou teoria contratualista, especialmente, as abordagens desenvolvidas por Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

⁸ RAMONET, Ignácio. **O pensamento único**. In: MALAGUTI, Manoel Luiz; CARCANHOLO, Marcelo D.; CARCANHOLO, Reinaldo (Org.). *A quem pertence o amanhã? Ensaio sobre o neoliberalismo*. São Paulo: Loyola, 1997, p. 23.

⁹ Pode-se identificar entre as várias teorias ou doutrinas de explicação ou justificação do Estado, a largos traços, quatro correntes principais cujo marco se vislumbram várias subdivisões: as doutrinas *teológicas*, as doutrinas *naturalistas*, as teorias *contratualistas* e, por fim, as teorias *conflitualistas*. De modo geral, as doutrinas *teológicas* preponderam na Antiguidade, embora tenham exercido direta ou indiretamente alguma influência por um longo tempo depois, alcançando à Idade Média e excepcionalmente à modernidade. Tais doutrinas procuram explicar o Estado ou seu equivalente, como manifestação da vontade do deus das religiões monoteístas ou do panteão de divindades no politeísmo. Mencionada ideia do político resultado de uma vontade divina sobrenatural encontra-se vinculada, evidentemente, às doutrinas da investidura divina, da natureza divina dos governantes e da investidura providencial, todas elas remetendo à divindade, seja de uma forma ou de outra, a soberania ou o seu exercício. Dentro desta concepção pode-se mencionar a ideia aristotélica do *zoopolitikon*. As chamadas doutrinas *naturalistas* também se revelaram relevantes na Antiguidade, tais doutrinas imbuídas ou não de elementos religiosos, atribuíam a criação de uma organização política a uma necessidade natural humana. Para as doutrinas tradicionais de inspiração aristotélica, as origens do Estado são sagradas ou sociológicas. O Estado é o complemento do homem, é concebido como um todo orgânico. O Poder estatal tem origens na natureza das coisas e assim a força ganha sua legitimação. O núcleo familiar é a origem do Estado. As teorias *conflitualistas* mostram-se sensivelmente diferentes das anteriores por negarem completamente a explicação voluntarista e racionalista da gênese do Estado, encarando sua origem não a partir de um contrato social, mas nas exigências feitas pelos grupos vencedores aos grupos vencidos após conflitos travados entre ambos. O Estado nas perspectivas conflitualistas se traduz em um conjunto de instituições estabelecidas pelo grupo vencedor e impostas mediante a força aos grupos vencidos. Tendo por objetivo estabilizar as relações de dominação política e exploração econômica. Os principais teóricos desse modo de pensar o Estado são Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895), os quais compreendiam o Estado a partir da relação entre as classes sociais. Tal teoria vinculava-se profundamente às práticas sociais e serviu de base teórica à formação do movimento político de cunho socialista, responsável por várias transformações sociais, ocorridas no século XX.

comuns, tais como, o racionalismo, o jusnaturalismo, e a ideia de consentimento dos governados, a concepção de transição de estado de natureza pré-estatal ao estado civil como resultado do consentimento dos governados expresso num contrato social que funda a sociedade política.

Desse conjunto de doutrinas e teorias voltadas a justificar o Estado, a mais influente e relevante no que tange ao pensamento político-jurídico da modernidade e à afirmação econômica de sociedade moderna, parece ser as teorias contratualistas de inspiração jusracionalista.

Em largos traços, tal teoria política baseia-se fundamentalmente em três elementos: o estado de natureza, o contrato ou pacto social, a sociedade civil ou sociedade política; sendo o indivíduo o seu personagem principal.

Tem como ponto de partida um suposto lógico baseado na condição natural do homem, ou seja, o homem é concebido a partir de uma condição natural – estado de natureza, no qual, enquanto indivíduo desfruta de um poder natural absoluto. O fundamento do poder estatal é o contrato social. A organização política estatal tem sua origem no consentimento dos indivíduos “racionais”, que por meio de um contrato social passa do estado de natureza para o estado civil.¹¹

A legitimidade do poder funda-se em bases diversas da fé ou da tradição, sobretudo na razão, o Estado é a antítese do Estado natural. Esse é encarado como resultado de um estabelecimento humano, por oposição a um estabelecimento divino ou instituído a partir de qualquer ordem exterior ao homem.

Sua concepção é atomizada, pensada a partir dos indivíduos. Por conseguinte, o fenômeno estatal não é mais encarado como resultado das forças naturais ou sobrenaturais, mas sim, como resultado da vontade e, notadamente da razão humana.¹² Mediante a recusa da ordem

¹⁰ Diferentemente de Aristóteles, Hobbes não entende que o homem seja sociável por natureza, mas em virtude das circunstâncias, ele reconhece que originalmente todos os homens titularizam direitos inatos e que, diante da escassez das coisas, no estado de natureza, todos têm direito a tudo. O homem natural é, para Hobbes, dominado por desejos e paixões, egoísta e aut centrado. Encontra-se em situação de liberdade e igualdade com relação aos demais e é insociável. A origem dos conflitos no estado de natureza é o conflito dos desejos. Hobbes sustenta ainda a existência originária de um estado de natureza, no qual havia um estado de guerra permanente de todos contra todos, cujo homem é o predador do próprio homem e se vê, portanto, obrigado a temer seus semelhantes. O aporia ou contradição inconciliável no Estado de natureza ou guerra permanente de todos contra todos, posto que todos ao buscarem a autoconservação acabem em por colocar em perigo a vida dos demais. Com o tempo os homens percebem que é de seu interesse acabar com o estado de guerra. Impelidos pelas paixões e pela razão, haja vista sua capacidade de calcular e prever estabelece, por intermédio de um contrato social (*Pactum unionis*), a sociedade. Nesse passo, o Estado explica-se por esse mesmo pacto, sendo necessários para o convívio em sociedade. Estado e também o direito são instituídos como forma de autopreservação da vida, da liberdade e da propriedade dos indivíduos. Além disso, no contrato social de Hobbes a existência de uma autoridade soberana é imprescindível, com vistas a garantir o seu cumprimento, pois, segundo o filósofo inglês, os homens racionais, egoístas e auto interessados buscarão usufruir dos benefícios do contrato e, posteriormente, tenderão a violá-lo quanto lhes for conveniente. Assim, o soberano deve zelar pelo interesse comum, estando *super partes*. Portanto, justifica-se, para ele, um soberano forte dotado de poderes absolutos em face dos súditos, como condição a garantir de modo eficaz o contrato social. Não obstante, esse soberano absoluto em poderes possa ser autoritário para o indivíduo, Hobbes sustenta a visão segundo a qual, ainda assim, é preferível à situação de sua ausência. Sinteticamente, para Hobbes o Estado é absoluto, não existindo limites à sua ação em face dos indivíduos. O vínculo entre os cidadãos e o Estado é indissolúvel, a renúncia aos direitos e liberdades naturais é feita em caráter definitivo. HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2006, pp. 98-140.

¹¹ Importante frisar que, não obstante, as teorias contratualistas possuam características comuns, como a passagem do estado de natureza ao estado civil mediante um contrato, o voluntarismo, o racionalismo, a legitimação do Estado e da soberania, no consentimento dos governados, difere consideravelmente em suas variantes.

¹² No que tange ao pensamento moderno e no contexto ocidental, o que se refere à política e ao Estado inicia-se ainda no século XVI, com o jus filósofo Nicolau Maquiavel a consolidação da tese da política como uma ação humana autônoma, independente da religião. Do mesmo modo, ele introduz o conceito de Estado como a instituição política necessária para a manutenção da ordem social ou para evitar a inevitável desordem provocada pela natureza humana imutável. Por volta de um século após, na Inglaterra, Thomas Hobbes (1588-1679) e John Locke (1632-1704) concebem a denominada teoria contratualista. Posteriormente, Jean-Jacques Rousseau, ainda na esteira da perspectiva contratualista, apresentará uma análise consistente em relação ao contrato como mecanismo de legitimação das desigualdades sociais.

social fundamentada sobre uma lei divina, a própria ideia de sociedade como corpo social se desagrega progressivamente.

Nesse momento, o indivíduo começa a pensar o problema da instituição do social.¹³ O estado de natureza é um estado no qual se sobressai à individualidade absoluta, cujos problemas desafiam o ser humano construir relações sociais que tornem sua vida viável e menos adversa.

Com efeito, uma das grandes contribuições do contratualismo, além do desenvolvimento de uma teoria racional de Estado, foi trazer para o âmbito humano a construção de soluções aos dilemas evidenciados no estado natural, os instintos, paixões, e os auto interesses.¹⁴

Salienta-se que, a análise da natureza humana com vistas a fundamentar cientificamente o Estado e a sociedade, também se encontra vinculada a ideia de harmonia do seu funcionamento.¹⁵ Destarte, se a legitimidade não é natural como afirmado pelo modelo tradicional aristotélico¹⁶ era preciso encontrar um modo pelo qual os súditos aceitassem a autoridade do Estado, tal modelo contratualista racional, portanto, baseava-se num contrato civilizador que marca a transição entre a barbárie e a civilização.

Outrossim, o estado natural encerra inconvenientes que são percebidos por esse indivíduo que é dotado de razão, e que vislumbra no pacto social – do qual participam todos os homens com vistas à criação de outro poder, denominado de poder civil ou Estado – a solução para tais inconvenientes.

Assim, o Estado apresenta-se como uma hipótese, um elemento fora e além da perspectiva histórica, não figurando, portanto, como um elemento central à elucidação conceitual. Nesse diapasão, o Estado é compreendido como uma instituição imprescindível à superação dos inconvenientes do estado de natureza, logo, não há sociedade sem Estado¹⁷.

Notadamente por meio da emancipação do político, que se afirmará a figura central do indivíduo, “acompanhando a passagem da *universitas* à *societas*. Ao mesmo tempo em que, a política se autonomiza, o sujeito se distingue do corpo social”.¹⁸

Como visto o recurso à noção de contrato social, ainda que possa ser bastante variável em aspectos relevantes, revela-se um instrumento poderoso na busca de uma explicação racional acerca da necessidade do Estado e de seu império, bem como em sua legitimação, posto que, de uma maneira ou de outra, busca fundar a soberania no consentimento dos governados e dessa forma conciliar àquela com a liberdade individual.¹⁹

¹³ ROSANVALLON, Pierre. **O liberalismo econômico**: história da ideia de mercado. Trad. Antonio Penalves Rocha. Rio de Janeiro: EDUSC, 2002, p. 21.

¹⁴ Em contraposição ao modelo de concepção política tradicional aristotélico, que compreendia o Estado como uma construção histórica, partindo de esferas menores, família, tribos, para esferas cada vez maiores, a *pólis*, culminando no Estado, que era encarado como a forma mais perfeita de organização social. Os jusnaturalistas partiram de uma reconstrução racional na busca da finalidade do Estado, sendo este uma reunião de vários indivíduos que formam um único, com uma única vontade, expressão da vontade geral.

¹⁵ O que efetivamente permite aos indivíduos viverem em sociedade, as paixões, o interesse, as necessidades ou o mercado.

¹⁶ O Estado resultava do desenvolvimento de esferas sociais menores, desde a família, assumindo o soberano em relação aos súditos, a figura de pai, cuja legitimidade baseava-se no pátrio poder.

¹⁷ Uma das diferenças com a teoria hegeliana de Estado, é que os não são os indivíduos que o constituem, mas ao contrário os indivíduos só existem no e através do Estado. Além disso, para o filósofo alemão o Estado, a chave da compreensão do Estado é a história, o Estado é determinante da história, a racionalidade está no próprio Estado. Uma das questões centrais do seu modelo foi a análise da oposição entre a sociedade civil e a sociedade política, ou seja, uma diz respeito a esfera social que trata dos interesses comunitários, porém privados, outra é a esfera social que se refere aos interesses comunitários e comuns a todos os indivíduos.

¹⁸ ROSANVALLON, Pierre, *op. cit.*, p. 22.

¹⁹ Uma das grandes contribuições do contratualismo reside na ideia do contrato, pactuado por homens livres e iguais em direitos e obrigações, dotados de autonomia da vontade. Nessa esteira, a concepção do inglês John Locke, segundo o qual, também há um estado de natureza originário, mas este se apresenta bastante diverso daquele estado de beligerância generalizada descrito por Hobbes. A finalidade do Estado é, segundo Locke, proteger a propriedade (vida, liberdade e bens), os direitos inatos do homem, garantindo a segurança. A autoridade se mantém enquanto

Vislumbra-se um redirecionamento contínuo no tratamento da problemática da legitimação do Estado e, posteriormente, da regulação social, de Hobbes a Bentham, explicado a partir da natureza das questões em pauta. Nesse diapasão, surgem as contribuições de Montesquieu, Bentham e Rousseau²⁰, segundo os quais, a política é o lugar de resolução do dilema do funcionamento e do desenvolvimento social.²¹

Nota-se de Hobbes a Rousseau, uma continuidade no sentido de que é a política que constitui o social. Não obstante, a questão da instituição social começa a passar para segundo plano no século XVIII, a grande problemática torna-se a regulação do social. Portanto, de certo ponto de vista, retorna-se à política concreta, “a economia das paixões se desloca, portanto, do terreno do estado de natureza para o da sociedade civil”.²²

Dentre os numerosos dilemas teóricos presentes na teoria do contrato social, dois se destacam particularmente: *i*) o contratualismo não permite tratar da questão da paz e da guerra entre as nações²³; *ii*) a noção de contrato social baseia-se na questão da instituição do social, e

observa tal obrigação primordial do contrato social. Se não mais a observa, retorna-se ao estado de natureza. Assim, o poder estabelecido pelo contrato social de Locke, é soberano, entretanto, não no sentido do pacto hobbesiano, sendo concebido como soberano apenas conforme o liberalismo que o fundamenta, ou seja, que seja necessariamente obedecido por aqueles que o instituíram na medida em que atue conforme sua finalidade, isto é, a conservação da propriedade. Por isso, o contrato social de Locke é um pacto de associação e não um pacto de submissão. Nessa perspectiva, outro deslocamento começa a surgir a partir de Locke, ou seja, além de pensar a instituição da sociedade, o pensador preocupa-se também com o funcionamento da sociedade civil. Para John Locke, a sociedade civil e sociedade política são dois termos intercambiáveis. LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 24 e ss; p. 68; p. 84.

²⁰ A concepção de Rousseau é diversa daquelas perfilhadas por ambos os autores precedentes, suas ideias são marcadamente influenciadas por um otimismo antropológico que se revela em sua concepção acerca do “*bom selvagem*”. Desse modo, em seu ponto de vista, o homem é bom por natureza, capaz de empatia e de piedade diante de seu semelhante e de outros seres vivos. O homem seria, ainda, dotado de livre-arbítrio e de capacidade de auto aperfeiçoamento. Rousseau era um defensor da democracia, preconizava que o contrato social estipularia que toda lei não ratificada pelo povo seria nula. Assim, cada indivíduo submeter-se-ia não à vontade de outrem, mas à vontade geral popular, para cuja criação eles próprios concorreram com um ato de vontade. O homem permanece livre enquanto obedecer à lei que a si próprio outorgou. Essa lei deve, por sua vez, justificar-se perante a razão. É racional, para o homem “emancipado”, ser livre e igual. A liberdade convencional é diversa da liberdade natural, na qual o homem obedece apenas às próprias pulsões. Entretanto, o pacto social também ostenta um traço de pernicioso para o autor, qual seja o fato de ter fixado para sempre a desigualdade entre os homens, em favor dos ricos. Assim, também para ele tal passagem é feita através do contrato social. Assim, para Rousseau, a soberania encontra-se sediada no povo, sendo que o governo é o mero executor da vontade soberana, que não lhe pertence. O governo é composto, segundo uma expressão do filósofo genebrino, de meros “comissários do povo”. Rousseau era contrário à ideia de uma democracia representativa e defendia como já consignado, a ideia de uma democracia direta. Em Rousseau, evidenciam-se ainda, a partir de sua crítica ao contrato firmado sob a perspectiva dos ricos e proprietários, os pressupostos à construção de uma sociedade democrática. O Estado consiste, em uma associação que visa à proteção dos associados – cidadãos –, e de seus bens por meio de uma força comum. A instituição do social pelo político assume um sentido particular em Rousseau, ao considerar o pacto social não como um verdadeiro fundamento da sociedade, mas como um meio que permite ao homem garantir sua liberdade ameaçada no estado de natureza. O contrato está mais ligado à questão da regulação do social que à instituição do social. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2011, p. 47 e ss; p. 56-57; p. 110-111.

²¹ O autor assim resume esse redirecionamento, “no século 17, de Hobbes a Locke, a questão da instituição do social era a questão essencial; tratava-se, antes de tudo, de pensar o estabelecimento humano da sociedade, introduzindo a distinção entre estado de natureza e estado civil. No século 18, a teoria do pacto fundador não é mais posta em questão em si mesma. O conjunto de preocupações se volta para a regulação da sociedade civil; trata-se de pensar a harmonia social e de dar-lhe um fundamento simples e sólido”. ROSANVALLON, *op. cit.*, p. 45.

²² A problemática prende-se a questão do poder e da lei como regulação do social, segundo Rosanvallon, há uma referência implícita à Maquiavel, podendo ainda ser encontrada de modo significativo nas considerações de Helvetius. *Ibidem*.

²³ Posto que, se o pacto social concebe a sociedade como o resultado de uma soma diferente de zero, isto é, todos ‘ganham’ em termos de segurança e paz civil, as relações entre as nações continuam a ser consideradas como resultado de uma soma zero, ou seja, só há ganho se outros perdem. *Idem*, p. 09.

não a partir do problema da regulação da sociedade. A solução para tais dilemas ligados à representação do social como corpo político está na representação da sociedade civil como mercado.²⁴

Sobretudo a partir da emergência do capitalismo moderno delineiam-se as principais concepções a respeito da natureza complexa e contraditória do aparelho estatal e a sua relação com a economia. Ganha relevo a tese, segundo a qual, não é mais a política, o direito e o conflito que devem governar a sociedade, mas sim o mercado. Este deixa de se reduzir à condição de simples instrumento técnico de organização da atividade econômica e adquire um sentido mais profundamente sociopolítico.

2. A LEGITIMIDADE DO ESTADO MODERNO A PARTIR DO MERCADO

A consolidação da ideia que consagra a representação do social como mercado alcança seu pleno desenvolvimento nas considerações da escola escocesa do Século XVIII, em especial, a partir da obra de Adam Smith²⁵. Sua consequência fundamental reside na ideia de recusa do político. A ideia de mercado representa então, notadamente, um tipo de modelo político alternativo.²⁶

Conforme esta linha de pensamento, o mercado representa a oposição a todos os esquemas formais e hierárquicos de comando, vez que possibilita um tipo de organização e de tomada de decisões dissociados de qualquer forma de autoridade. O mercado realiza ajustes automáticos, efetua transferências e retribuições sem que a vontade dos indivíduos em geral e dos chefes da sociedade em particular desempenhem qualquer papel.²⁷

Assim, o mercado passa a ser visto como realização da política contrato, a noção clássica de interesse/paixão utilizada para pensar a harmonia social passa a ser encarada a partir do binômio interesse/necessidade, ou seja, a necessidade torna-se o guia do interesse, preenchendo desse modo a função que Helvetius conferia à legislação²⁸.

Pode-se apontar nessa transição um primeiro elemento de substituição do político pelo econômico com vistas a assegurar o bom funcionamento da sociedade²⁹. Por conseguinte, a *necessidade* e o *interesse* da sociedade são encarados como os principais vínculos da sociedade com o governo.

²⁴ Nesse contexto, a teoria da troca permite inferir que, ao contrário das relações militares, as relações econômicas entre as nações constituem uma soma de resultado diferente de zero, tornando, portanto, possível o tratamento simultâneo e coerente do duplo problema da instituição e da regulação social: a necessidade e o interesse regem as relações entre os homens.

²⁵ A teoria de Adam Smith foi de fundamental relevância para o desenvolvimento do capitalismo nos séculos XIX e XX. Sua principal obra foi a *Riqueza das Nações* de 1776, na qual, o autor preconizou que o desenvolvimento de uma nação é resultado do crescimento econômico e da divisão do trabalho. O autor escocês também distinguiu a economia política da ciência política, o direito da ética e defendeu a livre concorrência econômica a acumulação do capital. SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Investigação sobre sua natureza e suas causas. vol. 1. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. (Coleção os Economistas).

²⁶ ROSANVALLON, *op. cit.*, p. 10.

²⁷ Nessa toada, Milton Friedman ao analisar o papel do Estado numa sociedade livre, assevera que, o uso do mercado reduz a tensão aplicada sobre a intrincada rede social, tendo em vista que, quanto maior o âmbito de atividades cobertas pelo mercado, menor o número de questões para as quais são requeridas decisões políticas. FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Série Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1985, p. 12.

²⁸ Para Helvetius a política se confundia com a legislação, ao contrário do que afirmava Rousseau, que via na política um princípio de regulação e de construção da sociedade, ela apresentava-se como uma superestrutura que se reduz a manutenção do poder necessário ao cumprimento das leis.

²⁹ Desde o início do século XVIII, notam-se nos escritos filosóficos ingleses, um vasto movimento de retorno ao concreto. Assim, Mandeville e Hume, não se debruçam mais sobre as paixões e a natureza humana, mas sim enfatizam o trabalho, a indústria, a riqueza, a pobreza, o luxo, o comércio. ROSANVALLON, *op. cit.*, pp. 48-49.

Pode-se notar, desde Aristóteles até os autores mercantilistas, que seus escritos acerca dos processos econômicos se integravam às análises relativas à política, à ética, ao direito, ou seja, restava claro, o caráter heterônomo e instrumental da esfera da atividade econômica até o século XVIII.³⁰ Tudo era decidido, na esfera da produção e do consumo, segundo critérios de poder político, que se confundia com o poder econômico.³¹

Com o fim do estatuto da servidão empreendido pelas Revoluções Liberais, os indivíduos passam a ser considerados sujeitos de direitos e obrigações, podendo dispor “livremente” de sua força de trabalho tida como mercadoria autônoma, o trabalho servil então é substituído pelo trabalho assalariado, concomitantemente a propriedade feudal entendida como imperfeita é substituída pela propriedade capitalista perfeita, absoluta e exclusiva.³²

No século XIX, ocorre uma transformação significativa na formulação da justificativa do Estado, que passa a ser compreendido a partir das contradições da sociedade civil, instaurando-se, portanto, uma nova dicotomia entre a sociedade civil e a sociedade política.³³ Desse modo, considera Polanyi, com o surgimento da economia de mercado, a sociabilidade passou a ser definida a partir dos balizamentos do capitalismo.³⁴

A adequada compreensão do papel do Estado em um contexto de sistema capitalista demanda a consciência que o seu advento na modernidade, foi perpassado na seara político-econômica, pelo surgimento da economia de mercado que alterou significativamente o modo das relações sociais entre os indivíduos e com o mundo social, instaurando uma nova estruturação social definida a partir do modelo da lógica da acumulação do capital.³⁵

Com efeito, pode-se afirmar que somente a partir do advento da Idade Moderna se dará um processo de dignificação do trabalho humano. *A priori*, com o resgate da perspectiva antropocêntrica e a valorização do homem no Renascimento, que aos poucos contribuiu ao rompimento com o modo de exploração feudal, especialmente, após a Revolução Francesa que preconizou o trabalho livre, centrado nos princípios econômicos do liberalismo e nos princípios jurídicos da autonomia da vontade e da liberdade de contratar.³⁶

Não obstante, a despeito de algumas conquistas, o trabalho livre verdadeiramente não se concretizou, a exploração do trabalho recrudescceu sobre os alicerces do capitalismo e do

³⁰ NUNES, Avelãs. **Noção e objeto da Economia Política**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 09.

³¹ Avelas Nunes afirma que, mesmo as relações de troca monetária ou não, que tinham por objeto uma parte do excedente apropriado pelos senhores diziam respeito apenas à esfera da circulação, completamente desligadas da esfera da produção e dos custos de produção. Portanto, somente com o advento do capitalismo as relações de trocas traduziam-se em relações de produção sendo determinadas por elas, “as mercadorias trocam-se no mercado umas pelas outras tendo em conta os seus custos reais de produção”. *Idem*, p. 10. Segundo o autor lusitano, foi exatamente isto o que compreendeu, desde o início, Adam Smith, ou seja, compreendeu a Economia Política, fundamentalmente como uma teoria da produção. *Ibidem*.

³² Com a Revolução Industrial dá-se a divisão interna do trabalho, o aumento da produtividade, a afirmação do processo coletivo e a multiplicação de mercadorias. O processo econômico se autonomiza do discurso e da lógica do poder político.

³³ O capitalista detém os meios de produção, inclusive a força de trabalho e o processo produtivo são desenvolvidos tendo por finalidade a transformação do excedente em meios de produção adicionais e estes se convertendo em bens produzidos em grande quantidade, destinados à venda no mercado com intuito de lucro.

³⁴ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: As origens da nossa época**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000, p. 51.

³⁵ Uma das peculiaridades do Estado capitalismo é que diferentemente dos sistemas anteriores, a apropriação do excedente econômico por uma classe dominante, se dá fundamentalmente através dos mecanismos do mercado, mediante aquela violência sutil expropriadora, denominada por Marx de mais-valia. MARX, K. **O capital**. Livro I. vol 1. São Paulo: Difel, 1984. Nesse momento entra em cena um Estado Liberal de cunho não intervencionista. Posteriormente, com a formação dos monopólios e oligopólios ocorre uma crise no poder autor regulamentador do mercado, fazendo-se necessário novamente à intervenção do Estado na economia com vistas a regulá-lo, assim o Estado Capitalista antes, liberal passa a Estado capitalista regulador.

³⁶ Em França, no ano de 1791, é aprovada a lei que proíbe todas as corporações, em prol do trabalho livre, a chamada Lei *Le Chapelier*.

liberalismo econômico. Dessa forma, resta claro, que o trabalhador não detinha liberdade de contratar e tampouco manifestação de vontade livre. Portanto, havia necessidade de uma legislação específica voltada à proteção dos interesses dos trabalhadores.³⁷

Ademais, cabe mencionar a metamorfose da ciência em técnica e a sua instrumentalização em relação ao modo de produção³⁸. O problema da razão instrumental³⁹ e pragmática, técnica ou subjetiva tendente a dominar todas as esferas da vida social nos diversos âmbitos, do local ao global⁴⁰, especialmente, as categorias previsibilidade e calculabilidade⁴¹. Logo, tais metamorfoses são instrumentais em relação à intensificação da reprodução do capital e à concentração e centralização do capital, desenvolvimento e multiplicando diversas formas de alienação⁴².

A tese da modernização do mundo traz ínsita a ocidentalização, implica a difusão de padrões, de valores socioculturais e de instituições predominantes nos países ocidentais, traduz-se na ideia “o capitalismo é um processo civilizatório não só ‘superior’, mas também mais ou menos inexorável, tende a desenvolver-se pelos quatro cantos do mundo, generalizando padrões, valores e instituições ocidentais”⁴³.

A tendência universalizante do mercado faz com que, embora as fronteiras políticas ainda existam, o que passa a ter relevância num mundo sem fronteiras é o atendimento das demandas de consumo.

O mercado passa a ser o principal fornecedor de bens e serviços, orientado por uma seletividade precisa fundada na propriedade, no salário e na renda. Nas palavras de Esping-Andersen, “o mercado pode ser de fato um mecanismo eficiente de alocação de recursos, mas não de construção de solidariedade”.⁴⁴

³⁷ As relações de trabalho eram regidas pelas normas do Direito Civil, e o contrato de trabalho era regulado pelas normas atinentes aos contratos de prestação de serviços. Nesse contexto, menciona-se ainda a Revolução Russa de 1917, como outro elemento significativo a conscientização da necessidade quanto à proteção laboral. As Constituições Mexicana de 1919 e de Weimar de 1919, e na mesma esteira, a *Carta del Lavoro* italiana.

³⁸ “Note-se, no entanto, que as maravilhas da ciência e da técnica não se traduzem necessariamente na redução ou eliminação das desigualdades sociais entre grupos, classes, coletividades ou povos. Ao contrário, em geral preservam, recriam ou aprofundam as desigualdades.” NUNES, *op. cit.*, p. 195.

³⁹ Embora assuma postulados weberianos (desencantamento do mundo), Ianni identifica a sobrevivência de formas de dominação tradicional e carismática com a dominação de tipo racional. A despeito disso, segundo o autor, o capitalismo tende a se sobrepor às diversas formas de organização social. IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, pp. 146-152.

⁴⁰ Frise-se, o papel da racionalização do mundo, e sua influência no processo de desenvolvimento do capitalismo é simultaneamente um processo de racionalização. *Idem*, p. 145.

⁴¹ Aos poucos, as mais diversas esferas da vida social são burocratizadas, organizadas em termos de calculabilidade, contabilidade, eficácia [*in recto* (?): eficiência?], produtividade, lucratividade. Juntamente com o mercado, a empresa, a cidade, o Estado e o direito, também as atividades intelectuais são racionalizadas. *Ibidem*.

⁴² Significando, a generalização e predomínio das “tecnoestruturas destinadas a diagnosticar, planejar e implementar diretrizes gerais e decisões especiais.”. IANNI, *idem*, p. 153. Nesse sentido, Jean-Marie Guéhenno acrescenta que o “desaparecimento da nação implica na morte da política”, já que ela não se apresenta mais como “o espaço natural das solidariedades e do controle político”. GUÉHENNO, Jean-Marie. **O fim da democracia**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994, p. 25.

⁴³ NUNES, *op.cit.*, p. 99. Na medida em que, conforme aduz Kenichi Ohmae, os quatro “IS” – indústria, investimento, indivíduo e informação – transitam sem impedimento através das fronteiras nacionais, as noções estruturais e adequadas a um modelo de países fechados do século XIX, como Estado-nação e soberania, não mais se sustentam, tornaram-se disfuncionais, no mundo sem fronteiras, em termos de atividade econômica. OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-nação: a ascensão das economias regionais**. Rio de Janeiro: Campus, 1994, p. 14.

⁴⁴ *Idem*, p. 107. Nesse contexto, Lucia Cortes evidencia que o mercado pode se mostrar um elemento eficiente na alocação de recursos, bem como dinamizar a produção, não obstante revela-se incapaz de constituir uma sociedade mais igualitária. Portanto, nem tudo pode ser bem de mercado numa sociedade que se afirma democrática, é necessária a construção de padrões éticos e socialmente aceitáveis à convivência social, assim como a criação de padrões de igualdade social mediante a ação reguladora estatal. COSTA, Lúcia Cortes da. **Os impasses do Estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil**. São Paulo: Cortez. Ponta Grossa: UEPG, 2006, p. 165.

O capital⁴⁵ num âmbito de economia globalizada passa a ser caracterizado, sobretudo, como um processo de “financeirização” ou dominância financeira, colocando em xeque categorias como, a economia e o desenvolvimento econômico nacional. Embora estas mantenham parte de sua validade descritiva e interpretativa não dão conta dos novos processos que, “por sobre e por dentro das economias nacionais desenvolvem-se”.⁴⁶ A gestão das funções governamentais passa a ser orientada pela lógica do mercado⁴⁷. Por conseguinte, altera-se também o perfil dos segmentos sociais demandantes das políticas públicas emergentes, calcados em novos padrões de pobreza.⁴⁸

⁴⁵ O conceito de capital não corresponde a dinheiro, recursos e bens, mas à relação social que molda a forma de produção dos bens e recursos socialmente produzidos, por conseguinte, tal conceito dirige-se a um tipo específico de interação social contextualizada historicamente. COSTA, *idem*, p.47.

⁴⁶ IANNI, *op. cit.*, pp. 70-71. No particular, o professor Elísio Estanque considera que, os autores clássicos das ciências sociais, dentre os quais, Max Weber e Karl Marx vislumbram em comum a percepção de que o “Estado e a economia são dimensões inscritas na sociedade e na estrutura socioeconômica”. ESTANQUE, Elísio. **A Classe Média: ascensão e declínio**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012, p. 228.

⁴⁷ Cabe destacar as características da proteção social brasileira desde os anos de 1930, seletivo, particularista, assistencialista, fragmentário e meritocrático. A aprovação da Carta Magna de 1988 gerou novas expectativas em relação a tais políticas, haja vista sua forte acolhida no que tange aos direitos sociais. Conforme pontuam Castro e Riberio, diversos avanços podem ser imputados a CF/88, dentre os quais, “a introdução do conceito de seguridade social que compreende a universalização da cobertura e do atendimento em saúde; a incorporação de direitos trabalhistas e previdenciários; a equiparação entre trabalhadores rurais e urbanos no que tange aos benefícios da previdência e aposentadoria, além de mudanças referentes à sustentação financeira dos direitos e das políticas sociais com a definição e a vinculação de recursos orçamentários para o custeio das ações de saúde, previdência, assistência e também para a educação. A CF/88 também inovou na proposta de descentralização da gestão e a definição de responsabilidades entre União, estados e municípios”. CASTRO, Jorge Abrahão de e RIBEIRO, José Aparecido Carlos. As políticas sociais e a Constituição de 1988: conquistas e desafios. **Políticas Públicas: Acompanhamento e Análise**. Número especial vinte anos da Constituição Federal. Brasília, IPEA, n. 17, p. 17-97, 2009, pp. 28-30.

⁴⁸ Existe uma crescente insatisfação com a capacidade do *welfare state* de se dirigir às novas demandas sociais emergentes. A análise de Andersen revelou que, o *trade-off* aparentemente enfrentado por todos os países no momento, entre igualdade e pleno emprego, conhece raízes para além da nova ordem mundial, aparecendo também causas nacionais significativamente diversas, como por exemplo, crescimento mais lento, “desindustrialização”, tendências demográficas, especialmente o envelhecimento populacional. A despeito de no interior do grupo de *welfare state* avançados, apenas alguns desregulamentaram o sistema existente, todos, no entanto, “foram obrigados a cortar benefícios ou introduzir medidas de flexibilização”. ESPING-ANDERSEN, Gøsta. *The Three Worlds of Welfare Capitalism*. Princeton: Princeton University Press, 1990, p. 79; p. 104. Nesse contexto, cabe mencionar as conclusões empreendidas por Esping-Andersen em sua análise quanto ao destino dos *welfare State* na atualidade. Andersen evidencia o relevante papel das instituições na condução dos objetivos de bem-estar social, crescimento e emprego. Tendo em vista que, os países distinguem substancialmente em termos de organização, centralização e força dos sindicatos e dos empregadores, assim também a capacidade de administrar os interesses opostos é também diferenciada. Países com mecanismos políticos e institucionais de representação de interesses fracos são incapazes de negociar acordos entre interesses conflitantes, e, por consequência, “objetivos conflitantes de bem-estar, emprego e eficiência resultam mais facilmente em *trade-offs* de soma zero”. ESPING-ANDERSEN, *op. cit.*, p. 77. Importante ressaltar as diferenças entre o papel que o *Welfare State* desempenhou nos países industrializados da América do Norte e da Europa Ocidental no que tange à regulação da demanda agregada, através do aumento da capacidade de consumo das famílias e dos gastos sociais do governo. No Brasil o caráter redistributivo do *Welfare State* restou comprometido, haja vista a elevada desigualdade social resultado de um modelo de desenvolvimento concentrador, pela ausência de coalizações entre trabalhadores industriais e não industriais, e por uma burocracia com baixos níveis de autonomia em relação ao governo. Nesse contexto, cabe enfatizar que, somente a partir da década de 1930, se dá no Brasil a formação de um sistema nacional de políticas públicas sociais, voltado à regulação social, mediante a extensão da intervenção estatal em relação a novos bens e serviços, como por exemplo, a ampliação de benefícios trabalhistas, assistenciais e trabalhistas, e a ampliação do ensino fundamental e médio. A partir da década de 1970 serão definidas e reguladas as fontes de financiamento das políticas públicas sociais da educação, saúde, assistência social, previdência e habitação, assim como se amplia o sistema protetivo através da inclusão de novos beneficiários, como, por exemplo, os trabalhadores rurais, ainda que paulatinamente. Tal padrão de proteção estatal acompanhará esse modelo de sistema até os anos de 1980. Na década de 1990 todo o espectro de atuação das políticas públicas sociais no Brasil foi afetado seriamente pelo contexto macroeconômico então calcado na prevalência da agenda neoliberal que colocou em crise o modelo intervencionista de Estado. Conforme assevera

A principal característica da sociedade capitalista refere-se aos processos de troca de equivalentes que devem ser universais, livres de restrições coercitivas ou normativas, ou seja, há uma subordinação desses dois subsistemas – político e jurídico – ao subsistema econômico. Tal estado de coisas configura a crise atual do Estado, aqui denominado de “Estado-agenciador”, que se vê impedido de autorregular politicamente e de planejar de forma racional sua intervenção no processo de transformação social.⁴⁹

Mencionada crise não é suscetível de ser superada apenas com o aperfeiçoamento de técnicas de gestão ou de controle orçamentário.⁵⁰ O enfrentamento do *trade-off* básico entre empregos e desigualdade subjacente às economias abertas no contexto atual, consiste na chamada estratégia de “investimento social”, isto é, no lugar da preservação da renda real, investimentos em capital humano.⁵¹

Os custos sociais da dependência em relação ao mercado são muito altos⁵², portanto, ao invés de uma redução do bem-estar deve haver um redirecionamento das políticas sociais⁵³. Assim, pode-se afirmar que a história das políticas sociais está imbricada em seu advento com a história da moderna sociedade capitalista e com a consolidação dos modernos Estados-nacionais.⁵⁴

O Estado deve ser entendido como um conjunto de estruturas organizacionais – formado por três subsistemas sociais, o econômico (as relações de troca), o político (as relações administrativas e coercitivas) e o normativo (as relações valorativas), cuja legitimidade baseia-se na harmonização da economia privadamente regulada com os processos de socialização.⁵⁵

Por fim, acrescenta-se que os Estados contemporâneos enfrentam múltiplos e diversos desafios alguns provocados por forças econômicas e macrossociais exógenas e outros intrínsecos

Cortes da Costa, “é na junção dos fatores externos e das opções internas que podemos encontrar a racionalidade do processo de reforma do Estado no Brasil”. COSTA, *op. cit.*, p. 165.

⁴⁹ Medeiros ensina que existem controvérsias a cerca dos fenômenos de natureza semelhante, denominados *Welfare State*, Estado-Providência ou ainda Estado Social. Não obstante, uma definição bastante ampla de *Welfare State* refere-se a “mobilização em larga escala do aparelho de Estado em uma sociedade capitalista a fim de executar medidas orientadas diretamente ao bem-estar de sua população”. MEDEIROS, Marcelo. **A trajetória do Welfare State no Brasil**: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ISSN 1415-4765, 2001, p. 06. Texto para discussão n. 852.

⁵⁰ Offe e Ronge contrapõem-se a ideia instrumentalista de Estado, “(...) o interesse comum da classe dominante se expressa, da forma exata, naquelas estratégias legislativas e administrativas do aparelho estatal, que não são desencadeadas por interesses articulados, ou seja, ‘de fora’, mas que brotam das próprias rotinas e estruturas formais das organizações estatais; e inversamente: é maior a probabilidade de que os interesses da classe dominante sejam neutralizados por pressões particularistas e até diretamente violados, ou pelo menos que as decisões negociadas sejam relativamente irrelevantes para o capital global, quando prevalecer uma política de influência, em condições pluralistas.” OFFE, Claus; RONGE, Volker. Teses sobre a fundamentação do conceito de Estado capitalista e sobre a pesquisa política de orientação materialista. In: OFFE, Claus (org.). **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 145.

⁵¹ ESPING-ANDERSEN, *op. cit.*, p. 74.

⁵² As múltiplas medidas tendentes à reforma do Estado face à liberação dos mercados podem colocar em risco as frágeis democracias latino-americanas, tendo em vista a possibilidade de queda do nível de qualidade de vida dos indivíduos, o desemprego e a inflação. Acrescenta o autor que a legitimidade do pacto democrático num contexto de significativa desigualdade social também se mostra ameaçado. PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e Social-Democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 195.

⁵³ Tal estratégia hoje, segundo Esping-Andersen, é capitaneada pelos países nórdicos. ESPING-ANDERSEN, *op. cit.*, p. 74; p. 105.

⁵⁴ CASTRO; RIBEIRO, *op. cit.*, p.17. Eric Hobsbawm assevera que, a democratização, embora possa ser vista como um avanço, apenas iniciou a transformação política, posto que, o mais importante era garantir a legitimidade, “talvez a própria sobrevivência da sociedade tal como então constituída, ao enfrentar a ameaça dos movimentos de massas pela revolução social”. HOBBSAWM, Eric J. **A era dos Impérios (1875-1914)**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 141. Uma das estratégias utilizadas pelo Estado, “foi trazer os movimentos operários para o jogo institucionalizado da política”. *Idem*, p. 148.

⁵⁵ OFFE; RONGE, *op. cit.*, p. 145.

a eles próprios, e daí a importância da esfera pública nacional enquanto *locus* de reconhecimento e defesa dos direitos humanos fundamentais.

3. O DECLÍNIO DO ESPAÇO PÚBLICO EM FACE DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E AS MAZELAS POLÍTICO-JURÍDICAS FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Conforme visto ao se analisar a corrente contratualista a legitimidade do poder estatal fundava-se na necessidade de manter a paz – defesa da ordem social – assim como, na defesa da liberdade individual⁵⁶ – vida privada.⁵⁷

Todavia, a esfera pública como instância dos interesses coletivos é constantemente tensionada por interesses particulares, sendo-lhe, exigida uma atuação que vise conter e/ou regular os diferentes interesses privados. Esse dilema perpassa todas as crises sociais dos tempos modernos.

Com efeito, o Estado só pode se constituir plenamente se propiciar a libertação do indivíduo das suas formas anteriores de dependência e solidariedade, desenvolvendo para tanto, a atomização da sociedade, deve dissolver todos esses lugares para tornar o indivíduo um “*filho da sociedade civil*”.⁵⁸

Assim, a afirmação do Estado Moderno é indissociável da constituição de uma sociedade civil atomizada, fragmentada e indiferenciada. Nesse passo, a soberania e a distinção entre a esfera pública – defesa dos interesses gerais e do bem comum e a esfera privada – espaço dos interesses individuais, são elementos fundamentais da organização do Estado moderno.⁵⁹

O conceito de Estado moderno encontra-se intimamente ligado a ideia de uma moderna forma de exercício do poder político⁶⁰, exercida em limites territoriais definidos, isto é, um espaço político delimitado territorialmente⁶¹. Na organização moderna do Estado, o poder soberano é exercido e organizado de forma soberana sobre um determinado território e sobre certa população que o constitui.⁶²

⁵⁶ A liberdade individual logo se mostrou como o livre direito de propriedade, subordinando os interesses do bem comum à lógica da defesa do interesse particular. “Como consegue o indivíduo, finalmente alçado à sua própria excelência, fazer de si mesmo uma realidade social?”. As tentativas de superação vão concentrar-se no enfrentamento de duas questões fundamentais: o problema do contrato social e o da natureza do Estado. BORNHEIM, Gerd. Natureza do Estado moderno. In: Novais, Adauto (org). A crise do Estado-nação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp.208 – 227. p. 212. **A crise do Estado-Nação**. 2003, p. 213-214.

⁵⁷ O Estado existe para garantir a segurança do indivíduo, que, sem a sua proteção, ficaria à mercê dos ímpetos da liberdade natural, que segundo Hobbes, levaria a um estado constante de guerra civil.

⁵⁸ No movimento desta atomização o Estado pode se afirmar como megaestrutura diferenciada de sociabilidade; tende a igualar a sociedade no sentido de que seu objetivo é impor a todos os indivíduos a mesma fraqueza diante de si. *Ibidem*.

⁵⁹ Com vistas a preparar a sociedade de mercado à qual a própria existência do Estado encontra-se intimamente vinculada, pode-se afirmar que o Estado acompanha a afirmação de um indivíduo tido como sujeito suficiente, auferindo os dividendos de uma mutação cultural que contribui para acelerar, e mesmo suscitar, na medida em que seu esforço para autonomizar a política frente à religião implica igualmente a autonomização do indivíduo em relação às formas de sociabilidade intermediárias.

⁶⁰ Segundo Gerd Bornheim o conceito de Estado afeta visceralmente a própria constituição da cidadania, uma vez que, os dois conceitos nasceram profundamente imbricados. E, acrescenta que, não se deve confundir Estado com governabilidade, pois, há inúmeras formas de governança, contudo, o Estado caracteriza-se por ser uma forma determinada de governo que passa a elaborar de modo inédito, um conceito de si mesmo, atravessando toda uma série de etapas em sua evolução que se estende da monarquia à democracia e aos Estados totalitários. BORNHEIM, Gerd, 2003, p. 209.

⁶¹ Neste sentido, LIMA, A. L. de C., *op. cit.*, 2002, p. 33; p. 121.

⁶² Norberto Bobbio aduz os três atributos da soberania: a irrevogabilidade – pelo fato de que o pacto ser celebrado entre indivíduos (todos os membros da sociedade civil) e o destinatário da submissão (soberano); o caráter absoluto (independência do poder do Estado, pois não há outro poder que lhe seja superior) e a indivisibilidade (dever ser

O Estado passa a ser concebido como “organização jurídica da nação”, por meio da separação entre poder constituinte e poder constituído e da consagração da titularidade do poder constituinte à nação – o poder de instituições.⁶³ É no âmbito do Estado-nação⁶⁴ que se desenvolverá a matriz da cidadania moderna⁶⁵, espaço no qual acontece à conquista, o incremento e a defesa de direitos, assim como a participação política.⁶⁶

Ao longo do século XIX e em especial no século XX, devida à ampliação da democratização, esta se tornou fator de legitimação estatal e instrumento de controle popular. Consequentemente, o alargamento da participação política por meio da democracia representativa implicou o incremento na ampliação e consolidação de direitos.⁶⁷

Entretanto, num contexto de mundialização ou globalização⁶⁸ econômica⁶⁹, o Estado-nação perde o seu papel de protagonista já que suas funções reguladoras, notadamente, no âmbito dos direitos sociais passam a ser derivadas e dependentes dos imperativos e das diretrizes formuladas pelas organizações internacionais⁷⁰ e pelas grandes empresas multinacionais.⁷¹

atribuída a uma única pessoa – um único homem ou uma assembleia). BOBBIO, Norberto *apud* LIMA, *idem*, p. 46-48.

⁶³ Nesse contexto, menciona-se a importante contribuição da teoria da despersonalização do poder na formação da ideia de Estado-nação, baseada, sobretudo, na distinção entre poder constituinte e poder constituído e que exerceu forte repercussão na questão da legitimidade do poder. Assim, para se afirmar como poder, não basta ao Estado submeter os príncipes, deve ainda recompor toda a sociedade. Não deve se limitar a produzir um território político homogêneo, desestruturando a geografia heterogênea da organização feudal, deve colonizar ao seu modo, a própria sociedade.

⁶⁴ Na modernidade ocidental, o Estado foi engendrado a partir da ideia de nação, e notadamente, a partir do século XIX, dá-se a definição territorial desta forma de organização da sociedade em Estados nacionais.

⁶⁵ LEFORT, Claude. **A invenção democrática**: os limites da dominação totalitária. São Paulo: Editora Autêntica, pp. 57-58. Nessa perspectiva destaca-se a teoria da cidadania concebida por Marshall, haja vista a interlocução que ela apresenta entre a dimensão da participação política e o rol de direitos que a garantem. O autor identifica na cidadania, três partes, denominando-as elementos: civil, política e social que representam as conquistas político-jurídicas no cerne do Estado-nação. MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 66.

⁶⁶ E, a partir de então, os “homens passam a viver nos horizontes do Estado e das leis”. NOVAES, Adauto (Org.). **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 203.

op. cit., p. 20. Destaca-se, neste ponto, o conceito de Hegel de Estado, “o Estado é o mundo que o Espírito fez para si; tem, por isso, um andamento determinado, sendo em si e para si, por consequência, há que se venerar o Estado como divino-terreno”. E, o que manteria a coesão do Estado, não seria o monopólio da violência exercida por este, mas sim, unicamente o sentimento fundamental da ordem de que todos partilham. HEGEL *apud* BORNHEIM, *op. cit.*, p. 219-220. Nesse sentido, conferir a percuciente análise de LIMA, A. L. de C. **Globalização Econômica, Política e Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

⁶⁷ O direito nasce na política, vez que oriundo dos parlamentos, portanto, o fenômeno jurídico está inerentemente vinculado ao Estado Moderno. O sufrágio universal masculino foi conquistado em meados do século XIX, não obstante, a consagração do sufrágio universal pleno somente se dará no século XX.

⁶⁸ A globalização apresenta-se enquanto conceito como um fenômeno complexo, composto de diversas dimensões e facetas econômicas, políticas, culturais, ambientais, religiosas, jurídicas, que podem convergir na esteira das teorizações weberianas, para o tipo ideal, ou seja, “uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo.” LIMA, *op. cit.*, pp. 127; 138.

⁶⁹ No presente artigo a dimensão econômica da globalização será o fio condutor da análise, eis que, a partir dela se gerou as demais dimensões. Destaca-se que a globalização não é um fenômeno novo, que pode ser registrado desde o fim do século XV com as expedições portuguesas e espanholas, não obstante, o que torna peculiar a globalização econômica hoje, segundo John Gray é a velocidade, extensão, interconexão da movimentação de mercadorias e informações ao redor do mundo – é tremendamente maior do que qualquer outra que tenha existido em qualquer período anterior da história. GRAY *apud* LIMA, *op. cit.*, p. 140.

⁷⁰ Exemplificativamente, o Banco Mundial, a Organização Mundial do Comércio, o Fundo Monetário Internacional. Tais organizações foram criadas, segundo Boaventura, para cumprirem o “receituário neoliberal”, consubstanciado na “liberalização dos mercados, desregulamentação, privatização, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, cortes nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos transnacionais”. SANTOS, *op. cit.*, p. 254.

Destarte, dá-se a erosão da ideia de soberania e a ascensão do corolário da miniaturização do Estado. As decisões de governo deixam de serem políticas para tornarem-se econômicas, baseadas numa lógica de custo/benefício, neste contexto, diminui de maneira vertiginosa a possibilidade de influência dos governos locais, em detrimento do poder transnacional.⁷²

Se o mercado prevalece sobre a sociedade civil, há uma absorção do político, ocasionando um esvaziamento e fragmentação da política. Por conseguinte, “o econômico prevalece sobre o político”⁷³. Assim, o Estado e suas políticas tornaram-se reféns deste novo panorama globalizado.⁷⁴

Destaca-se que a globalização econômica está fundada num conjunto de medidas e de políticas presentes na teoria econômica denominada “neoliberalismo”⁷⁵, podendo ser definida como um “movimento de reação, em âmbito teórico e político ao Estado social”. Já o neoliberalismo pode ser entendido como um movimento ideológico, acadêmico, intelectual, cultural, político e econômico, que prega a retração da regulação estatal na economia.

Na década de 1970, o mundo capitalista desestrutura-se fortemente a partir da crise do petróleo. Diante de um quadro de crise e recessão, as ideias neoliberais defendidas pelos integrantes da Sociedade de *Mont Pélerin*, ressurgem, apresentam-se como “solução” para tal estado de coisas.⁷⁶

⁷¹ As empresas transnacionais obedecem duas palavras-chave: rentabilidade e produtividade, sua estruturação e seu processo de produção não é mais verticalizado, na qual a produção de um bem segue determinadas etapas, mas fragmentado e disperso por vários países, através das filiais, dos fornecedores ou subcontratados. Por conseguinte, procuram obter através dos deslocamentos e do aumento incessante da produtividade, o máximo lucro; “essa obsessão leva-a produzir nas regiões onde os custos salariais são os mais baixos e a vender onde os níveis de vida são mais elevados”. *Idem*, p. 32. As transnacionais, ao contrário das multinacionais, não reproduzem as relações de trabalho de suas matrizes, pois, além de fabricarem as diversas partes de seus produtos em diferentes partes do mundo, o fazem sob contratos de trabalho variados, podendo ser: contratos de trabalho por tempo parcial, terceirizados ou nos moldes convencionais. Tal processo de internacionalização da produção mitiga o poder do Estado-nação. *Idem*, p. 152.

⁷² O poder transnacional obter por meio dos deslocamentos e do aumento incessante da produtividade, o máximo lucro; essa obsessão leva-o a produzir em regiões cujos custos salariais são os mais baixos e a vender onde os níveis de vida são mais elevados.

⁷³ RAMONET, Ignácio. O pensamento único e os regimes globalitários. In: FIORI, José Luís *et alii*. **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1997, p. 259.

⁷⁴ *Idem*, p. 155.

⁷⁵ A origem do neoliberalismo se deu nos países da Europa e nos Estados Unidos, onde prevalecia o capitalismo, após o término da Segunda Guerra Mundial. As teses expostas por Friedrich Hayek, em sua obra *O caminho da servidão*, publicada em 1944, pode ser apontada como gênese doutrinária deste movimento, o autor mencionado defendia que a regulação do mercado, constitui um risco à liberdade econômica e política. No mesmo sentido, são as ideias esposadas pelo economista americano Milton Friedman, cuja obra *Liberdade de eleger*, propõe um Estado mínimo com funções apenas ligadas a garantia da livre comercialização em âmbito internacional. ANDERSON, *op. cit.*, p.155. O grande evento histórico que consolidou o neoliberalismo como paradigma político-econômico hodierno, foram os acordos firmados no verão de 1944, denominados acordos de *Bretton Woods*, os quais visavam estabelecer novos parâmetros econômicos e financeiros mundiais, bem como a criação de instituições que implementariam as novas diretivas. Tais acordos instauraram, na nova ordem global, o denominado Consenso de *Washington*, baseado notadamente em três medidas: a) acabar com a inflação; b) privatizar e c) deixar o mercado regular a sociedade, através da redução do papel do Estado. Para efetivação das novas regras, foram criadas algumas instituições, dentre as quais, o GATT (*General Agreement on Trade and Tariffs*), o Banco Mundial e o FMI (Fundo Monetário Internacional). Destaque-se a criação em 1947 da Sociedade de *Mont Pélerin*, composta por economistas, cientistas políticos e filósofos que combatiam o *Keynesianismo* e o solidarismo – a desigualdade deveria ser vista como um valor positivo, imprescindível. LIMA, *op. cit.*, pp. 159-160.

⁷⁶ Destaque-se a criação em 1947 da Sociedade de *Mont Pélerin*, composta por economistas, cientistas políticos e filósofos que combatiam o *Keynesianismo* e o solidarismo – a desigualdade deveria ser vista como um valor positivo, imprescindível. LIMA, *op. cit.*, 160. Basicamente, tais teóricos, imputavam ao poder sindical excessivo, que através de suas pressões reivindicativas salariais e de aumento de gastos sociais, teriam destruído os níveis necessários de lucros das empresas, desencadeando processos inflacionários que culminaram numa crise generalizada das economias de mercado.

A meta a ser perseguida pelos governos deveria ser sobretudo, a estabilidade monetária, obtida mediante rígida disciplina orçamentária, vale dizer, contenção dos gastos com bem-estar e restauração da taxa ‘natural’ de desemprego, ou seja, a criação de “mão-de-obra reserva” com vistas a desestabilizar as estratégias sindicais, culminando em uma “saudável desigualdade”, que traria novo fôlego às economias estagnadas.⁷⁷

No mundo contemporâneo, a integração induz quase que automaticamente economias abertas, restringindo a autonomia dos países no que tange ao planejamento das suas próprias políticas econômicas.⁷⁸

As reformas neoliberais adquiriram múltiplas formas e nuances, não obstante, alguns elementos se fazem presentes em todas elas, a “remercantilização da força de trabalho”, o enfraquecimento dos sindicatos, desregulamentação dos mercados de trabalho e privatização dos serviços sociais, e uma tendência crescente de segmentação dos esquemas de bem-estar, simultaneamente acompanhada de uma relevância significativa de poder e autonomia de outras organizações privadas ou filantrópicas.⁷⁹

Na denominada “dialética da globalização” dá-se a constatação da inequívoca vocação universalista do capitalismo e sua natureza complexa e contraditória.⁸⁰ Por consequência, a globalização é problemática e contraditória, envolve simultaneamente integração e fragmentação, nacionalismo e regionalismo, geoeconomia e geopolítica, contribuindo à desestruturação dos parâmetros históricos e geográficos, ao subverter as categorias de tempo e espaço⁸¹ delineadas a partir do âmbito do Estado-nação.

Em tal contexto, propaga-se pelo imaginário de muitos a ideia de que se iniciou a pós-modernidade, em virtude da superveniência do universo da “desterritorialização” e da “reterritorialização” e da fragmentação, pois “esse é o clima da pós-modernidade: a história substituída pelo efêmero, pela imagem do instante, pelo lugar fugidio.”⁸²

Assim, na medida em que a globalização econômica e o neoliberalismo consolidaram-se, ocorreu uma “transnacionalização” da esfera política e uma “desterritorialização” da política, culminando em várias mazelas tanto no âmbito político quanto no âmbito jurídico. A política cada vez mais, perde o seu referencial territorial, resultando em uma submissão dos cidadãos às decisões que transcendem à arena política estatal, e conseqüentemente um esvaziamento dos direitos políticos, bem como, uma dissipação notadamente dos direitos sociais.

Por conseguinte, o papel do Estado não se resume mais, nem a atenuação das desigualdades do mercado, tampouco, segundo Marshall afirma, a garantir a liberdade e a igualdade de oportunidades aos indivíduos, mas sim, defender e proteger a “ordem espontânea” constituída pelo livre mercado, o espaço público não se legitima mais pela política, mas sim pela economia.

⁷⁷ Tais medidas foram empreendidas, a partir da década de 1980, nos governos de Margaret Thatcher na Inglaterra e Reagan, nos EUA.

⁷⁸ ESPING-ANDERSEN, *op. cit.*, p. 76.

⁷⁹ FIORI, José Luís *et alii*. **Globalização**: o fato e o mito. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998, p. 142.

⁸⁰ Para o autor, o modo capitalista de produção pode ser visto como “um todo complexo, desigual, contraditório e dinâmico, uma totalidade aberta ou propriamente histórica”, em constante movimento, com evolução errática, mas inexorável. IANNI, *op. cit.*, p. 175.

⁸¹ Ianni assevera que a aceleração do processo de globalização modificou as noções de tempo e espaço, modificando-se e multiplicando-se, no âmbito da sociedade global, as “formas sociais do espaço e do tempo”. IANNI, *op. cit.*, pp. 209-210. Portanto, este é “o império da não-contemporaneidade”, onde passado e presente, espaço e tempo, embaralham-se, e as velocidades das transformações divergem. O espaço e o tempo diversificam-se de modo surpreendente multiplicando-se ao acaso, de modo conjugado e disparatado.” *Idem*, p. 222.

⁸² *Idem*, pp. 211-213.

CONCLUSÃO

Do exposto, pode-se concluir que do ponto de vista da legitimidade do exercício do poder pelo Estado, uma das grandes contribuições das teorias contratualistas na vertente racionalista reside na ideia de justificativa do poder fundada na razão, logo, em bases diversas da fé ou da tradição.

Desse modo, dá-se a emancipação da política em face da religião e da moral. O Estado é, portanto, para essa perspectiva resultado de um artefato da razão legitimado por meio de um ato de vontade expresso no consentimento dos governados, isto é, dos indivíduos “racionais”.

A partir do século XVIII a questão do que legitimava o pacto é superada pela problemática da regulação social, ou seja, passa-se a se refletir sobre o que mantinha a harmonia social.

Nesse contexto, o presente artigo procurou destacar que o mercado (contrato) passa a ser encarado como o âmbito de realização da política, a harmonia social deixa de ser pensada a partir da noção clássica expressa no binômio interesse/paixão e passa a ser compreendida levando em conta o binômio “interesse/necessidade”, isto é, a necessidade torna-se o guia do interesse.

Ademais, sublinhou-se que a adequada compreensão do papel do Estado em um contexto de sistema capitalista, requer à consciência que sua origem moderna foi perpassada na seara político-econômica pelo surgimento da economia de mercado, o que induziu transformações significativas nas relações e na estruturação do social pautada, sobremaneira no modelo da lógica de acumulação do capital.

Evidenciou ainda, que o Estado-nação se revela instituição fundamental no que pertence à centralização da direção sociopolítica nos seus limites territoriais, na medida em que, constitui o *locus* do processo histórico de participação política e de conquista, defesa e incremento dos direitos dos cidadãos.

Outrossim, destacou-se que o capital no âmbito de economia globalizada passou a ser caracterizado, sobretudo, como um processo de “financeirização” ou dominância financeira, colocando em “xeque” categoriais como economia nacional e desenvolvimento econômico nacional.

Nessa perspectiva ocorreu um incremento da racionalização instrumental, com o predomínio da quantidade sobre a qualidade, induzindo à inversão das relações entre indivíduos e os produtos de suas atividades, de indivíduos a cidadãos e de cidadãos a consumidores.

Concomitantemente, sob o ponto de vista política frisou-se que o espaço público se esvanece aos poucos na medida em que as decisões transcendem as fronteiras do Estado, resultando num enfraquecimento do poder local em face do cumprimento das diretrizes neoliberais, bem como se dá um recrudescimento da exclusão social vez que compromete a participação dos cidadãos nos âmbitos político e jurídico.

Ademais, com a erosão das capacidades regulatórias pelo Estado ocorre um processo de enfraquecimento dos direitos sociais, eis que, a retração da atividade estatal acaba por dissipá-los.

No tocante às mazelas jurídicas, tendo em vista a “miniaturização” do papel do Estado e por consequência da esfera pública frente ao poder transnacional, evidenciou-se que a globalização econômica contribui a dissipação dos direitos humanos fundamentais, vez que ela compromete em larga medida a definição dos destinos da sociedade pelos cidadãos.

Destarte, destacou-se a necessidade do resgate do primado da política em todas as esferas sociais, em especial a necessidade de se afirmar a primazia da política sobre a economia,⁸³ atuando sobre os Estados com vistas a defender e a reforçar as conquistas históricas associadas ao

⁸³ Nesse sentido John Gray afirma que, “a tarefa central do futuro é a recuperação da capacidade de agir do Estado, o restabelecimento do primado da política sobre a economia”. GRAY, *op. cit.*, p. 110.

Estado nacional em face do contexto contemporâneo neoliberal, e do dismantelamento progressivo das conquistas democráticas e dos direitos humanos fundamentais.⁸⁴

Buscou-se também sustentar a necessidade da superação da democracia meramente formal-institucional por uma democracia de cunho substancial, sendo esta um processo cuja força motriz alimenta-se nos conteúdos das resistências, dos projetos e ações organizados e conscientes dos cidadãos.⁸⁵

Por fim, aduz-se que a reflexão empreendida no presente artigo buscou problematizar a legitimidade e o papel do Estado em face do atual panorama da mundialização econômica, compreendendo-a não como uma “fatalidade irreversível”⁸⁶ mas considerando-a um desafio a ser transposto, sobretudo a partir do resgate da “política”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*. Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

BORNHEIM, Gerd. Natureza do Estado moderno. In: Novais, Adauto (org). *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

CASTRO, Jorge Abrahão de e RIBEIRO, José Aparecido Carlos. As políticas sociais e a Constituição de 1988: conquistas e desafios. *Políticas Públicas: Acompanhamento e Análise*. Número especial vinte anos da Constituição Federal. Brasília, IPEA, n. 17, p. 17-97, 2009.

COSTA, Lúcia Cortes da. *Os impasses do Estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil*. São Paulo: Cortez. Ponta Grossa: UEPG, 2006.

CHOMSKY, Noan. *Ou o lucro ou as pessoas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. *Democracia: apontamentos do debate liberal e marxista*. Emancipação, v. 11 (2). Ponta Grossa: UEPG, 2011.

DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e futuro do capitalismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. *The Three Worlds of Welfare Capitalism*. Princeton: Princeton University Press, 1990.

ESTANQUE, Elísio. *A Classe Média: ascensão e declínio*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2012.

FIORI, José Luis. *Estado de Bem-Estar Social: Padrões e Crises*. Disponível em: < www.iea.usp.br/artigos> Acesso em: 30 de jun. de 2017.

⁸⁴ BOURDIEU, 1998, p. 59.

⁸⁵ DURIGUETTO, 2011, p. 299.

⁸⁶ RAMONET, 1998, p. 59.

- FIORI, José Luís *et alii*. *Globalização: o fato e o mito*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. Série Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- GUÉHENNO, Jean-Marie. *O fim da democracia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994.
- GRAY, John. *Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global*. Rio de Janeiro: Record, 1993.
- HARVEY, David. *Neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- HOBBSAWM, Eric J. *A era dos Impérios (1875-1914)*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
- LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Autêntica, 2011.
- LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- MARSHALL, Thomas H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARX, Karl. *O capital*. Livro I. vol 1. São Paulo: Difel, 1984.
- MEDEIROS, Marcelo. *A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ISSN 1415-4765, 2001. Texto para discussão n. 852.
- NOVAES, Adauto (Org.). *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- NUNES, Avelãs. *Noção e objeto da Economia Política*. Coimbra: Almedina, 2006.
- OFFE, Claus; RONGE, Volker. Teses sobre a fundamentação do conceito de Estado capitalista e sobre a pesquisa política de orientação materialista. In: OFFE, Claus (org.). *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- OHMAE, Kenichi. *O fim do Estado-nação: a ascensão das economias regionais*. Rio de Janeiro: Campus, 1994.
- POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: As origens da nossa época*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

PRZEWORSKI, Adam. *Capitalismo e Social-Democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

RAMONET, Ignácio. *O pensamento único*. In: MALAGUTI, Manoel Luiz; CARCANHOLO, Marcelo D.; CARCANHOLO, Reinaldo (Org.). *A quem pertence o amanhã? Ensaaios sobre o neoliberalismo*. São Paulo: Loyola, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2011.

_____. *Do Contrato Social*. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2006.

ROSANVALLON, Pierre. *O liberalismo econômico: história da ideia de mercado*. (LE LIBERALISME ECONOMIQUE: HISTOIRE DE L'IDEE DE MARCHE). Trad. Antonio Penalves Rocha. Rio de Janeiro: EDUSC, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *La globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 1998.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Investigação sobre sua natureza e suas causas. vol. 1. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. (Coleção os Economistas).